

The logo for UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul) features a stylized red and black graphic element resembling a bird or a flame, positioned below the acronym.

UEMS

Universidade Estadual
de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA INSTITUCIONAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Manual de Normas

Legislação Específica para Elaboração de Projeto
Pedagógico do Curso de Turismo

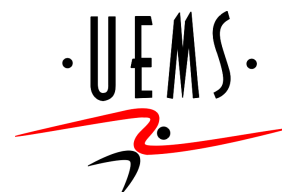
2012



André Puccinelli
Governador do Estado

Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária de Estado de Educação

Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes
Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia



Prof. Dr. Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

Prof. Me. Eleuza Ferreira
Vice-Reitora

Profª. Drª. Silvane Aparecida de Freitas
Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dr.ª Carla Villamaina Centeno
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª. Dr. Edmilson de Souza
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Jelly Makoto Nakagaki
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Profª. Me Otília Aparecida Tupan Schoenherr
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social

MANUAL DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO CURSO DE TURISMO

Órgão Responsável: Assessoria Institucional de Legislação e Normas

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. ATOS NORMATIVOS INERENTES A TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO	4
RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 977 de 14 de abril de 2010	4
Homologa, com alterações, a Deliberação nº 163, Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2009, que aprova as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.	4
RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004	18
Homologa a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20/04/04, que aprova normas para utilização dos laboratórios da UEMS.....	18
RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008	21
Aprova Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.	21
2. LEGISLAÇÃO FEDERAL	81
DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO 2005	81
Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Inclusão da Libras como Disciplina Curricular.	81
3. LEGISLAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	92
PORTARIA MEC Nº 4.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004	92
Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos. .	92
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2007	93
Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.	93
PARECER CES/CNE Nº 261/2006, 9 DE NOVEMBRO DE 2006	95
Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.	95
PARECER CNE/CES Nº 067, DE 11 DE MARÇO DE 2003	117
Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação	117
PARECER CNE/CP Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2004	124
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	124
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2004	143
Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.....	143
RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007	145
Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.....	145
PARECER CES/CNE Nº 8/2007 DE 31 DE JANEIRO DE 2007	147
Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.....	147

4. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE TURISMO

.....	177
PARECER CES/CNE 0288/2003.	177
Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo.....	177
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.	187
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo e dá outras providências.	187

1. ATOS NORMATIVOS INERENTES A TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 977 de 14 de abril de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 163, Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2009, que aprova as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 163, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de outubro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7574, de 3 de novembro de 2009, pp. 11 a 14, que aprova as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integram o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Resoluções CEPE-UEMS Nº 127, de 06/01/99, Nº 357, de 25/03/2003, Nº 463, de 17/11/2004, Nº 844, de 25/08/2008, as Deliberações CE/CEPE-UEMS Nº 014, de 10/09/99, Nº 049, de 17/12/2003, e demais disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2010

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DIRECIONAMENTOS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICOS

Art. 1º Essas diretrizes tem por objetivo subsidiar os processos de elaboração, reformulação e adequação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), visando a sua padronização, com observância às normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), às normas federais complementares e às normas internas vigentes, respeitadas as especificidades de cada curso.

Art. 2º O projeto pedagógico deve ser construído coletivamente, com base nas seguintes dimensões:

I - global: respeitando o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEMS;

II - específica: garantindo a especificidade da(s) área(s) de conhecimento(s) envolvida(s) em cada curso de graduação;

III - particular: estabelecendo o espaço particular da história, do ritmo, das diferenças culturais, dos vínculos regionais e dos conhecimentos produzidos pelos cursos da UEMS.

Parágrafo único. O projeto pedagógico, ao ser construído deve centrar-se, primordialmente, no ensino, mas vincular-se estreitamente aos processos de pesquisa e extensão.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PROE), por meio de seus órgãos específicos, é responsável por:

I - planejar a condução administrativo-pedagógica da elaboração, reformulação ou adequação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

II - coordenar a realização do processo de análise, em conjunto com as assessorias institucionais competentes;

III - encaminhar os documentos produzidos aos órgãos competentes, para apreciação dos Conselhos Superiores.

Art. 4º O projeto pedagógico somente será operacionalizado após a aprovação pela Câmara de Ensino e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Seção I Da Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso Novo

Art. 5º A elaboração de projeto pedagógico é o processo que visa à proposição de um novo curso, cuja justificativa tenha origem:

I - na área de conhecimento específica;

II - na unidade universitária onde será ofertado o curso;

III - nos órgãos executivos superiores, quando da implementação do PDI vigente.

§ 1º A PROE constituirá uma comissão para elaboração da proposta, com representatividade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores das áreas de conhecimento que compõem o curso, com a indicação do presidente e, para cada representante, sua área de conhecimento.

§ 2º No caso de cursos novos, cuja área de conhecimento específica já exista na universidade, a representatividade será de, no mínimo, 50% de professores da área de conhecimento específica.

§ 3º As comissões podem ser constituídas por membros internos e/ou externos à UEMS.

§ 4º Junto com a proposta do curso, a comissão de elaboração do projeto pedagógico deverá encaminhar planilha orçamentária, contendo a previsão de custos com recursos humanos, infraestrutura e apoio, manutenção, apoio a projetos e material específico, em modelo próprio, elaborado pelo órgão competente da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

Seção II

Da Adequação e Reformulação do Projeto Pedagógico

Art. 6º A adequação é o processo que visa a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias e seriação, ou em outros elementos constitutivos do projeto pedagógico, desde que devidamente justificadas pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

Art. 7º A reformulação de projeto pedagógico é o processo que visa à sua modificação substantiva quanto à estrutura vigente, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista as demandas da realidade ou de novas determinações legais.

Parágrafo único. As reformulações podem ser solicitadas somente após o reconhecimento do curso pelo órgão competente.

Art. 8º A proposta de reformulação ou adequação de projeto pedagógico é de competência do Colegiado de Curso, que solicitará à PROE a designação de uma comissão para elaboração da proposta.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá encaminhar à PROE os nomes dos participantes da comissão de que trata o *caput* deste artigo, com representatividade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores das áreas de conhecimento que compõem o curso, com a indicação do presidente e, para cada representante, sua área de conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 9º Na organização do projeto pedagógico devem ser observados os seguintes princípios básicos:

I - a carga horária mínima dos cursos, fixada pelo CNE, deve ser acrescida de 20%, para atendimento da legislação vigente;

II - a estrutura curricular deve distinguir os eixos de formação definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) específicas de cada curso/modalidade;

III - o total de carga horária exigida para as atividades complementares, estágios curriculares supervisionados e práticas como componente curricular (no caso das licenciaturas), são estipuladas de acordo com norma instituída pelo CNE;

IV - as disciplinas devem ser organizadas em regime seriado semestral ou anual, podendo ser operacionalizadas de forma modular, semestral ou condensada;

V - dependendo das especificidades do curso, poderão ser ofertadas disciplinas optativas e disciplinas com pré-requisito para disciplinas subsequentes, observadas as orientações do Regimento Interno dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, da Atividade Complementar e do Trabalho de Conclusão de Curso será operacionalizada com hora-aula de 60 (sessenta) minutos e a dos demais Componentes Curriculares, com hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Seção I

Das Modalidades de Oferta dos Cursos

Art. 10. Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Na modalidade presencial, admite-se meios de estudos orientados com o apoio de metodologia de educação a distância, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, seguindo direcionamentos estabelecidos nas normas nacionais e no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS.

§ 2º Os cursos da modalidade a distância terão metodologia própria estabelecida no projeto pedagógico, de acordo com a norma vigente.

Seção II

Do Ano Escolar e do Ano Letivo

Art. 11. O ano escolar abrange:

I - o ano letivo, com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos pela norma vigente, distribuído em períodos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais;

II - o trabalho acadêmico docente.

§ 1º Considera-se ano letivo o período dedicado às seguintes atividades, que envolvam simultaneamente docentes e alunos:

- I - aulas e preleção;
- II - atividades orientadas e práticas supervisionadas;
- III - eventos técnicos, científicos e culturais.

§ 2º Considera-se trabalho acadêmico docente as atividades dedicadas aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, planejamento, orientações, grupos de estudos, reuniões pedagógicas e administrativas, reuniões dos Conselhos Comunitários Consultivos e Órgãos Colegiados Superiores.

Seção III **Da Organização do Calendário Acadêmico**

Art. 12. Para o planejamento e distribuição da carga horária das disciplinas por período, o projeto pedagógico deve considerar a seguinte organização do calendário acadêmico:

- I - semana composta de 6 (seis) dias letivos;
- II - disciplinas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;
- III - disciplinas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 1º No caso de projetos pedagógicos organizados de forma modular ou com oferta de disciplinas condensadas, a distribuição das respectivas cargas horárias obedecerá ao disposto no inciso II ou III, deste artigo.

§ 2º Os dias letivos previstos nos incisos II e III poderão ser distribuídos de forma equitativa entre os (seis) dias letivos semanais, de forma a garantir o cumprimento da carga-horária das disciplinas/módulos e os respectivos planos de ensino.

§ 3º A soma da carga horária das disciplinas ou módulos constantes na matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos, distribuídas entre os dias letivos da semana, devem totalizar os dias letivos previstos nos incisos II e III.

Seção IV **Do Quantitativo e da Duração da Hora-Aula**

Art. 13. A carga horária das disciplinas dos cursos de graduação deve obedecer a distribuição semanal compatível com o disposto no inciso I, do art. 12, desta Diretriz.

§ 1º A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A carga horária semanal é de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula, destinadas ao cumprimento dos respectivos planos de ensino das disciplinas.

§ 3º Admite-se carga horária semanal de 1 (uma) hora-aula, desde que organizada, preferencialmente, de forma modular, semestral, condensada ou por meio de estudos orientados com o apoio de metodologia de educação a distância, observada a legislação vigente.

Art. 14. Os cursos de graduação com oferta no turno matutino, vespertino ou noturno e os cursos integrais poderão ser organizados com 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas-aula por turno, desde que resguardadas as especificidades dos projetos pedagógicos, observado o que determina a legislação vigente, e sem prejuízo para o curso e/ou os alunos.

§ 1º Para organização dos turnos, a unidade universitária/curso deverá, de comum acordo com a comunidade acadêmica, observar os seguintes horários:

I - turno com 4 (quatro) horas-aula:

b) matutino: início das aulas às 7h e término às 10h30min ou início das aulas às 7h30min e término às 11h;

c) vespertino: início das aulas às 13h e término às 16h30min ou início das aulas às 13h30min e término às 17h;

c) noturno: início das aulas às 18h40min e término às 22h10min ou início das aulas às 19h e término às 22h30min.

II - turno com 5 (cinco) horas-aula:

a) matutino: início das aulas às 7h e término às 11h20min ou início das aulas às 7h30min e término às 11h50min;

b) vespertino: início das aulas às 13h e término às 17h20min ou início das aulas às 13h30min e término às 17h50min;

c) noturno: início das aulas às 18h40min e término às 23h.

§ 2º O intervalo de 10 (dez) minutos está computado nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo.

Seção V

Das Disciplinas Básicas nos Cursos de Graduação

Art. 15. As disciplinas básicas, dentro de uma área de conhecimento, ofertadas em diferentes cursos de graduação, poderão ter objetivos, ementas, desdobramento de conteúdos, referencial bibliográfico e carga horária compatíveis, tendo como direcionamento as DCN vigentes e demais normatizações pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por disciplinas básicas aquelas que englobem o conjunto de conteúdos estruturantes da mesma área, ofertados pelos cursos de graduação, que compreendam a formação geral do aluno.

Seção VI

Das Disciplinas de Formação Pedagógica dos Cursos de Licenciatura

Art. 16. As disciplinas de formação pedagógica deverão constar obrigatoriamente da estrutura-matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, licenciatura, da UEMS.

Parágrafo único. As disciplinas de formação pedagógica são aquelas que garantem o exercício da docência e cujos conteúdos permitam compreender e desenvolver saberes e práticas subjacentes à profissão, destacando o caráter sócio-histórico dessa formação, com o desenvolvimento da consciência crítica que lhe permita intervir e transformar as condições da escola e da sociedade.

Art. 17. A carga horária destinada à formação pedagógica, nos cursos de licenciatura, será definida de acordo com as DCN vigentes e demais normatizações pertinentes.

§ 1º Na carga horária destinada à formação pedagógica deverá constar, na estrutura/matriz curricular, conteúdos/temas de: Didática, Psicologia da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação, Legislação Educacional, Libras, Educação Especial e Inclusiva, História e Cultura Étnicorracial, História da Educação e outros conteúdos/temas afins.

§ 2º Os conteúdos/temas mencionados no §1º deste artigo poderão ser agrupados em disciplinas específicas, com objetivos, ementas, desdobramento de conteúdos, referencial bibliográfico e carga horária compatíveis entre os diferentes cursos de licenciatura, tendo como direcionamento as DCN vigentes e demais normatizações pertinentes.

CAPÍTULO III DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 18. Na elaboração, reformulação ou adequação de projeto pedagógico, obedecidas às diretrizes curriculares específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), serão inseridas disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - formação básica e valorização do ser humano, que lhe permita o conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - integração entre teoria e prática e articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da UEMS com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de construir, estruturar, ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - formação científica, que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VII - sintonia entre o perfil do egresso e as habilidades a serem desenvolvidas com a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na UEMS.

Art. 19. Na composição do projeto pedagógico faz-se necessário definir com clareza os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, o seu currículo pleno e sua operacionalização, devendo ser apresentado à PROE, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - comissão responsável pela elaboração do projeto, instituída através de Portaria da PROE;

II - identificação do curso;

III - legislações, contendo:

a) legislação institucional;

- b) legislação federal;
- c) portarias do Ministério da Educação (MEC);
- d) legislações do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- e) diretrizes curriculares nacionais para o curso em questão.
- IV - histórico do curso contextualizada com a história da UEMS;
- V - justificativas;
- VI - objetivos gerais e específicos do curso;
- VII - perfil profissional do egresso;
- VIII - competências e habilidades;
- IX - relação entre teoria e prática;
- X - concepção e composição da avaliação;
- XI - relação ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XII - concepção e composição do estágio curricular supervisionado;
- XIII - concepção e composição das Atividades Complementares;
- XIV - concepção e definição do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);
- XV - organização curricular;
- XVI - estrutura/matriz curricular, podendo conter:
 - a) eixo de formação básica;
 - b) eixo de formação específica,
 - c) eixo de formação complementar;
 - d) disciplinas e/ou conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas;
 - e) estágio curricular supervisionado;
 - f) atividades complementares;
 - g) resumo geral da estrutura curricular;
- XVII - tabela de equivalência, no caso de reformulação e adequação de projeto pedagógico;
- XVIII - plano de implantação e adequações do currículo;
- XIX - ementário.

Parágrafo único. Os itens constantes nos incisos de II a XIX, deste artigo, são explicitados no “Roteiro para elaboração do projeto pedagógico” que acompanha este documento.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados, 14 de abril de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Presidente CEPE-UEMS

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

<p>Identificação do curso</p> <p>A identificação do curso deve contemplar os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - título conferido; - turno de oferecimento; - duração mínima do curso; - duração máxima do curso; - número de vagas; - carga horária do Conselho Nacional de Educação (CNE); - carga horária da UEMS; - modalidade de oferta; - tipo de ingresso.
<p>Aspectos Institucionais</p>
<p>Legislações</p> <p>Informar os fundamentos legais do curso, observando a legislação federal, a legislação do CNE, a legislação do Conselho Estadual de Educação (CEE) e as normas internas da UEMS.</p>
<p>Histórico do Curso</p> <p>Apresentar a história do curso, contextualizada com a história da instituição.</p>
<p>Justificativas</p> <p>Apresentar as justificativas considerando as condições objetivas de oferta do curso e campo de atuação profissional. Para tanto é necessária uma argumentação que traga aspectos políticos e contextuais mais amplos, assim como mais específicos, sinalizando a importância do que se defende dentro da proposta.</p>
<p>Objetivos gerais e específicos do curso</p> <p>Apresentar os objetivos gerais e específicos do curso, segundo orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) específicas.</p>
<p>Perfil profissional do Egresso</p> <p>Apresentar o perfil profissional do egresso, segundo orientações das DCN de</p>

cada curso complementada de acordo com a especificidade do mesmo.
Competências e Habilidades
As competências são os elementos constituintes do perfil do egresso. Podem ser: técnicas cognitivas, interpessoais, motivacionais, necessárias ao desempenho da

atividade que o profissional egresso irá desempenhar. Podem ser de: Autogerenciamento, gerenciamento, comunicação, articulação para a mudança e inovação, necessárias à continuidade do processo de formação profissional e sua adequação às emergências da profissão e dinâmicas do mundo do trabalho.

As habilidades, indissociadas das competências, são necessárias ao saber fazer e saber ser do profissional egresso que, no exercício de sua profissão, deverá compreender fatos e fenômenos, analisar situações, relacionar dados e tomar decisões.

Neste item, apresentar as competências e habilidades específicas, segundo orientações das Diretrizes Curriculares de cada curso e de acordo com a especificidade da proposta do curso. Deve haver uma relação entre as competências e habilidades elencadas e as disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso.

Relação entre Teoria e Prática
<p>A relação teoria e prática deve ser entendida como eixo articulador da produção do conhecimento na dinâmica do currículo. A teoria surge de indagações e busca de respostas para questões advindas da prática. Não se trata de querer ressaltar uma importância maior à prática ou à teoria, uma vez que elas fazem parte da construção científica. Também não se pretende relegar o campo teórico como um todo, nem descartá-lo como inutilizável, mas sim, sempre que possível, procurar adequar a pesquisa dentro do cotidiano escolar. Assim, o professor tem a possibilidade de avaliar e transformar situações teóricas adversas à prática para o seu cotidiano, através de uma postura não-passiva do profissional em relação ao distanciamento teoria/prática, que em contrapartida, através de soluções criativas, pode transformar recriar e unir os saberes.</p> <p>A relação teoria e prática pode ser expressa em três diferentes modalidades:</p> <p>I - da prática de ensino, instrumento de integração do aluno com a realidade social, econômica e do trabalho de sua área/curso. Deve ser iniciada nos primeiros anos do curso e acompanhada pela coordenação docente e pela IES, permitindo a participação do aluno em projetos integrados, favorecendo a aproximação entre as ações propostas pelas disciplinas/áreas/atividades.</p> <p>II - da prática pedagógica, instrumento de iniciação à pesquisa e ao ensino, na forma de articulação teoria-prática, considera que a formação profissional não se desvincula da pesquisa. A reflexão sobre a realidade observada gera problematizações e projetos de pesquisa entendidos como formas de iniciação à pesquisa educacional.</p> <p>III - da iniciação profissional, deve ocorrer junto às escolas e/ou empresas, nas atividades de observação, regência ou participação em projetos, como um "saber fazer" que busca orientar-se por teorias para responder às demandas colocadas pela prática.</p>

Concepção e Composição da Avaliação
<p>Avaliação consiste no processo de apreciação da natureza e de julgamento de valor de um "objeto", com base em alguns indicadores especialmente construídos. O processo realiza-se por meio de procedimentos técnicos tais como observação sistemática, análise dos resultados e sua interpretação. A avaliação deve servir para subsidiar a tomada de decisões em relação à continuidade do trabalho pedagógico. Compreende: a obtenção de dados quantitativos e qualitativos acerca do progresso</p>
<p>escolar dos alunos, da atuação de educadores e administradores, da eficácia de currículos e da metodologia didática utilizada; a utilização de instrumentos formais e informais; a formulação de juízo de valor sobre os dados colhidos, objetivando tomada de decisão que leve em consideração, não apenas o que foi avaliado, mas, e principalmente, os fins a que se destinam os resultados; e a realimentação do processo, com vistas ao aprimoramento do "objeto" avaliado.</p> <p>Deve ser subdividido em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - avaliação do ensino-aprendizagem (incluindo o Regime Especial de Dependência - RED); - avaliação do curso; e - avaliação do projeto pedagógico.
Relação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
<p>Apresentar a relação existente, centrando-se no ensino, mas vinculando-se estreitamente aos processos de pesquisa e extensão, articulados com o desenvolvimento da pós-graduação.</p>
Concepção e Composição do Estágio Curricular Supervisionado
<p>Deverá conter: concepção de estágio, organização dos estágios, orientação e supervisão acadêmica, vinculação ou não com o trabalho de conclusão de curso, critérios para a seleção de campos de estágio, contribuição para a retroalimentação do projeto pedagógico do curso, critérios de avaliação do estágio na UEMS e na organização concedente (Art. 175 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).</p> <p>Deve contemplar duas seções: uma para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e outra para Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.</p> <p>Informar, neste item, que as normas internas relativas ao estágio curricular supervisionado deverão ser aprovadas pelo colegiado de curso, seguindo as orientações da PROE (Art. 171, do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).</p>
Concepção e Composição das Atividades Complementares (AC)
<p>Descrever a concepção e a composição das atividades complementares que irão compor o currículo do curso, conforme Título 11 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS, artigos 167 a 170.</p>

As atividades complementares são aquelas desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em atividades de natureza acadêmica-científica-cultural.

Concepção e Definição do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Descrever a concepção e a composição do trabalho de conclusão de curso. Informar, neste item, que as normas internas relativas ao TCC deverão ser aprovadas pelo colegiado de curso, seguindo as orientações da PROE (Art. 215, do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).

Organização Curricular

A organização curricular deve indicar a modalidade de oferta do curso, presencial ou a distância. Na modalidade presencial admite-se meios de estudos orientados com o apoio de metodologia de educação a distância, desde que previstas no projeto pedagógico, seguindo direcionamentos estabelecidos nas normas nacionais e no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS. Neste caso, é necessário explicitar a metodologia de ensino a ser adotada. Os cursos da modalidade a distância terão metodologia própria estabelecida no projeto pedagógico, de acordo com a norma vigente (Art. 72 e parágrafos do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).

Além da modalidade de oferta, incluir a organização das disciplinas em regime seriado semestral ou anual, bem como a sua operacionalização (de forma modular, semestral ou condensada). Ainda, contemplar, dependendo das especificidades do curso, a oferta de disciplinas optativas e disciplinas com pré-requisito para disciplinas subsequentes (Arts. 69 e 74 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS).

A organização curricular deve contemplar a distribuição das disciplinas em eixos de formação, de acordo com a especificidade das Diretrizes Curriculares, podendo abranger:

a) eixo de formação básica:

- Para as licenciaturas: os estudos relacionados às Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, Ética, Política, Comportamento, Linguagem, Comunicação e Informação, podendo abranger, também, a formação teórico-quantitativo, histórica, complementar, estudos quantitativos e suas tecnologias, teórico-práticos entre outros.

- Para os bacharelados: conteúdos profissionais que fornecem ao aluno conhecimentos de ciências básicas e desenvolvem a habilidade para aplicação do método científico e das técnicas fundamentais à sua formação sólida.

b) eixo de formação específica: os conteúdos profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades; é a essência diferencial de cada curso.

c) eixo de formação complementar: os conteúdos profissionais que permitem uma interação dos alunos com outras áreas do conhecimento.

Ainda, devem constar informações que permitam entender como serão desenvolvidas as atividades em laboratórios, tais como quantitativo de horas, número de turmas (se necessário), quantitativo de professores necessário com os critérios de lotação, entre outros.

No caso específico das licenciaturas, a organização curricular deve prever também:

1. As disciplinas e/ou conteúdos definidos para a educação básica, que são as unidades curriculares de complementação e consolidação dos conhecimentos linguísticos, matemáticos, das ciências naturais e das humanidades que fazem parte da organização curricular do Ensino Fundamental e Médio. Devem ser oferecidos a todos os estudantes que revelem lacunas na sua formação básica, anterior ou simultaneamente à formação profissional (Parecer CNE/CP 009/2001 e DCN).

2. A prática como componente curricular, que deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação. Todas as disciplinas terão a sua dimensão prática que

significa pensar o seu conteúdo a partir da perspectiva de seu desenvolvimento em sala de aula do ensino fundamental, médio e outros espaços de educação não-escolar, nos quais atuam os profissionais (parques, reservas, consultorias, projetos, dentre outros). Deve-se prever o desenvolvimento de atividades que instrumentalizem o futuro profissional a exercer o componente educativo presente nas atribuições profissionais, dando oportunidade aos graduandos para que aprendam e pensem o conteúdo como objeto de ensino nos espaços educacionais mencionados acima.

A prática será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando a atuação em situações contextualizadas e a resolução de situações problema características do cotidiano profissional, encaminhamento para solução de problemas identificados. Poderá ser enriquecida com tecnologia de informação, narrativas orais e escritas de professores, produções dos alunos, situações simuladoras e estudo de casos, entre outros.

Estrutura/Matriz Curricular

É o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, disposto ordenadamente em períodos, de acordo com a especificidade das Diretrizes Curriculares, podendo conter:

a) eixo de formação básica:

De acordo com as Diretrizes Curriculares específicas.

b) eixo de formação específica:

De acordo com as Diretrizes Curriculares específicas.

c) eixo de formação complementar:

De acordo com as Diretrizes Curriculares específicas.

d) disciplinas e/ou conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas.

e) estágio curricular supervisionado:

Com indicação da carga horária definida pelas DCN.

f) atividades complementares:

Com indicação da carga horária definida pelas DCN.

g) resumo geral da estrutura curricular:

Deve conter carga horária total das disciplinas curriculares de natureza científico-cultural, abrangendo os itens de *a a f*.

Tabela de Equivalência

No caso de reformulação ou adequação de projeto pedagógico, incluir uma tabela com a equivalência das disciplinas do projeto em extinção e do novo projeto, onde devem constar (para todas as disciplinas):

- nome da disciplina;
- série de oferecimento;
- carga horária;
- disciplina equivalente ou a expressão “Sem equivalência”, quando a mesma não ocorrer.

Plano de Implantação e Adequações do Currículo
<p>Informar como se dará a implantação do novo currículo ou a adequação de um currículo existente, incluindo informações que regulem a oferta de disciplinas em extinção e disciplinas optativas.</p>
Ementário
<p>Apresentar a relação de disciplinas, organizadas por série/semestre, contendo, nesta ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - objetivos; - ementas; - bibliografia básica (em torno de cinco títulos); - bibliografia complementar (em torno de 10 títulos). <p>As referências devem seguir o padrão estabelecido na norma nº. 6023, da ABNT.</p>

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004

Homologa a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20/04/04, que aprova normas para utilização dos laboratórios da UEMS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de outubro de 2004, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 057 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de abril de 2004, publicada no DO/MS Nº 6246, de 17 de maio de 2004, pp. 12 e 13, que aprova normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devidamente atualizadas integram o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 455, de 06/10/2004

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Para garantir o funcionamento satisfatório, que assegure o desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os

equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e outros exigidos pela legislação inerente ao curso.

Art. 2º As aulas práticas realizadas nos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devem ocorrer dentro dos padrões mínimos de segurança.

§ 1º Constitui padrões mínimos de segurança, a utilização de equipamentos de proteção individual indispensáveis e adequados a cada uma das atividades a serem desenvolvidas no laboratório, definidos em normatização própria do Colegiado de Curso.

§ 2º Considera-se de inteira responsabilidade dos alunos adquirir, com recursos próprios, os equipamentos de proteção individual mencionados no § 1º deste artigo, observada a recomendação de uso exclusivo e pessoal.

Art. 3º Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos para as aulas práticas de laboratório, o número de alunos não poderá exceder o quantitativo de 25 (vinte e cinco) participantes, ressalvadas as especificidades do curso.

Art. 4º O docente poderá dividir a turma em grupos, desde que observado o disposto no art. 3º e as seguintes disposições:

I - os grupos terão direito à realização das mesmas atividades práticas realizadas nos laboratórios;

II - o grupo de alunos que não estiver presente às aulas de laboratório, por questões de espaço físico, deverá realizar atividades correlacionadas com o conteúdo da disciplina, em espaços e tempos estabelecidos pelo docente em articulação com a Coordenação do Curso.

Art. 5º Na eventualidade da ocorrência de acidente na área laboratorial os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis.

§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Resolução, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos.

§ 2º O docente deverá exigir dos alunos a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Resolução, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§ 3º O aluno será responsabilizado pelos acidentes causados por desobediência às orientações de segurança exigidas.

Art. 6º As especificidades de uso dos laboratórios de cada curso serão regulamentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 7º Cabe à Gerência e Coordenação de Curso a responsabilidade pela fiscalização das condições de uso do laboratório.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo encaminhamento para a aquisição de equipamentos e materiais, e contratação de assistência técnica, necessários ao funcionamento do laboratório, conforme previsão orçamentária.

Art. 9º A reposição dos materiais de consumo para o laboratório e a assistência técnica são responsabilidades da Gerência da Unidade Universitária, por meio do Plano de Aplicação de Repasses Financeiros.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput deste artigo é transferida para a Pró-Reitoria de Ensino, quando o valor ultrapassar o limite exigido no Plano de Aplicação de Repasse Financeiro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em articulação entre Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e a Pró-Reitoria de Ensino.

RESOLUÇÃO CEPE–UEMS Nº 867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 e 19 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no ano subsequente ao de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos matriculados nos Cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A eficácia dos §§ 1º e 3º do art. 7º, e dos arts. 10, 32, 69, 73, 74, 92, 93, 95, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 269 e 270, do anexo que integra esta Resolução, depende da aprovação da alteração do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pelo Conselho Universitário.

Art. 4º Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS nº 66 de 18 de junho de 1997 e 201, de 27 de maio de 2002; CEPE-UEMS nº 142, de 4 de novembro de 1999, 292, de 27 de maio de 2002, 464, de 17 de novembro de 2004, 490, de 17 de dezembro de 2004, e 502, de 14 de abril de 2005; as Resoluções CEPE-UEMS nº 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 134, todas de 6 de outubro de 1999; as Resoluções CEPE-UEMS nº 200, 208, 210 e 211, todas de 9 de maio de 2001; as Resoluções CEPE-UEMS nº 268, 274 e 275, todas de 26 de março de 2002; as Resoluções CEPE-UEMS nº 306, 308, 310 e 311, todas de 27 de setembro de 2002; as Deliberações CE/CEPE-UEMS nº 029, de 15 de dezembro de 2000, 039, de 11 de março de 2002, 045, de 31 de julho de 2002, 050, de 17 de dezembro de 2003, e 085, de 6 de dezembro de 2004; as Deliberações CE/CEPE-UEMS nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006, todas de 10 de setembro de 1999; e as demais disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DO INGRESSO E SUAS FORMAS

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 1º O ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - processo seletivo;
- II - reingresso;
- III - transferência interna;
- IV - transferência externa;
- V - portador de diploma de curso superior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela UEMS será feito mediante processo seletivo eliminatório e classificatório.

Art. 3º O planejamento, a organização e a execução do processo seletivo de candidatos para ingresso aos cursos de graduação obedecerão às normas internas em vigor.

Art. 4º O processo seletivo de candidatos será planejado, executado e coordenado pela Divisão de Processo Seletivo (DPS), órgão da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), em conjunto com a Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE).

Art. 5º O número de vagas, por curso e turno, a ser oferecido no processo seletivo para ingresso será proposto pela PROE e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO III DO REINGRESSO

Art. 6º O reingresso é uma modalidade de ingresso aos cursos de graduação permitido somente para os alunos que não efetuaram a renovação de matrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, caracterizando abandono de curso.

Art. 7º O reingresso por abandono de curso se efetivará por meio de solicitação formal do aluno, à coordenadoria de curso ficando o deferimento condicionado à existência de vagas, viabilidade de adaptações curriculares necessárias e tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º O número de vagas para reingresso será definido antes dos processos de preenchimento das vagas por transferências interna e externa, e portadores de diploma de curso superior.

§ 2º O período decorrente entre a data de abandono de curso e o reingresso será computado para fins de integralização curricular.

§ 3º Será automaticamente excluído do quadro discente, o aluno reprovado em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso, a não ser por aprovação em novo processo seletivo.” (conforme art. 116, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNA E EXTERNA

Art. 8º As transferências interna e externa são modalidades de ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela UEMS, segundo as disposições do Título III deste Regimento.

CAPÍTULO V DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 9º O ingresso de portador de diploma de curso superior consiste no ingresso de diplomados em curso superior para obtenção de novo diploma de graduação, desde que haja vaga no curso pretendido.

Parágrafo único. O portador de diploma de curso superior poderá ser enquadrado no primeiro período do curso, caso haja vagas não preenchidas pelo processo seletivo.

Art. 10. As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior serão ofertadas após os processos de reingresso e de transferências interna e externa.

Art. 11. As vagas a que se refere o artigo anterior serão publicadas pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), no prazo fixado em calendário acadêmico.

Art. 12. Os pedidos deverão ser protocolados na secretaria acadêmica do curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, com a seguinte documentação:

I - 1 (uma) cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado;

II - 1 (uma) cópia do histórico escolar do curso de graduação, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação;

III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

IV - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de ensino superior.

§ 1º O candidato que tenha concluído curso de graduação na UEMS e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, o diploma poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, ficando também dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º O candidato que tenha concluído curso de graduação em outra instituição e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, o diploma poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro.

§ 3º A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser emitida pela instituição de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o diploma conforme previsto no inciso I deste artigo antes da conclusão do curso.

Art. 13. As secretarias acadêmicas dos cursos deverão instruir processo com a documentação apresentada e encaminhá-lo à coordenação do curso, para os procedimentos necessários.

Art. 14. Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, os pedidos que atenderem às disposições deste Regimento serão submetidos a um processo de seleção que compreenderá:

I - etapa eliminatória: representada por uma prova de admissão;

II - etapa classificatória: de acordo com o art. 15 deste Regimento.

§ 1º A critério do colegiado do curso, a etapa eliminatória poderá ser suprimida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou recurso quanto ao resultado do processo de seleção.

§ 3º Os candidatos que obtiverem na prova de admissão nota igual ou superior a 6,0 (seis) serão considerados aprovados, e os processos correspondentes encaminhados, para análise do aproveitamento de disciplinas, atendendo ao disposto no Título VII deste Regimento. (conforme art. 131, § 1º, inciso II, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).

Art. 15. Após a realização do processo de avaliação e aproveitamento de estudos, a coordenação do curso publicará a classificação dos candidatos, em edital interno, respeitando a ordem de prioridade:

I - compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;

II - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;

III - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;

IV - maior idade.

Art. 16. Serão indeferidos os pedidos em que, após a análise do aproveitamento de estudos, for constatado o enquadramento do candidato em períodos ou em disciplinas não ofertadas.

Art. 17. O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

II - o período em que deverá ser matriculado;

III - as disciplinas a serem cursadas;

IV - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados.

Art. 18. Os resultados das decisões da coordenadoria do curso e a data para efetivação da matrícula serão divulgados em edital interno e publicados nos respectivos cursos.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos implicará na perda da vaga, caso em que a coordenadoria do curso deverá proceder à convocação do candidato subsequente para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 19. No caso de não-concordância com os resultados, o candidato poderá no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado, interpor recurso devidamente fundamentado ao colegiado de curso.

Parágrafo único. Serão objetos de análise, para os pedidos de recursos, apenas os documentos constantes do processo, protocolados no prazo estabelecido, sendo liminarmente indeferidos aqueles cuja fundamentação se pautar em documentos anexados posteriormente.

Art. 20. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos relacionados no art. 26, com exceção do disposto em seu inciso VII, aplicando-se, no que couber, as normas do Título II, Capítulo II, deste Regimento.

Art. 21. A documentação dos candidatos não classificados ou cujos pedidos tiverem sido indeferidos será arquivada na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a documentação será inutilizada.

TÍTULO II DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os processos de matrícula inicial, renovação e trancamento de matrícula dos ingressos nos cursos de graduação da UEMS serão planejados e coordenados pela DRA, e subsidiados pela PROE.

§ 1º A execução dos trabalhos mencionados no *caput* deste artigo caberá às coordenadorias dos cursos e às secretarias acadêmicas.

§ 2º Os atos de matrícula inicial e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres previstos nas disposições do Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados da UEMS.

§ 3º O ato de trancamento de matrícula resultará na interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula no período letivo seguinte.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 23. A matrícula inicial refere-se à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo da UEMS, obedecendo à organização curricular prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 24. A matrícula inicial será efetuada no primeiro período do curso, independentemente da estrutura curricular adotada.

Parágrafo único. Após a realização da matrícula, o aluno poderá requerer o seu cancelamento na coordenadoria do curso, em qualquer época do período letivo.

Art. 25. O calendário acadêmico prevê prazos determinados para registro e efetivação das matrículas ordinária e extraordinária.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - matrícula ordinária: a efetuada antes do início do período letivo;

II - matrícula extraordinária: a efetuada após o início do período letivo.

§ 2º Para os alunos beneficiados com a matrícula extraordinária, a frequência deverá ser computada a partir da efetivação de sua matrícula, não fazendo jus à recuperação individual do conteúdo ministrado no período anterior à efetivação.

Art. 26. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, na coordenação de curso, nos dias, horários e locais divulgados no manual do candidato e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- II - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia;
- III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia;
- IV - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia, caso não conste na cédula de identidade;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia;
- VI - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VII - histórico escolar do Ensino Médio em qualquer modalidade ou diploma de ensino superior registrado pelo órgão competente – 1 (uma) fotocópia.

§ 1º O documento a que se refere o inciso VII deste artigo poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo comprovante de conclusão do Ensino Médio, em qualquer modalidade, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em 1 (uma) fotocópia, devendo, porém, o candidato apresentar o referido documento no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração de equivalência de estudos, fornecida pelo órgão competente, para atendimento ao disposto no inciso VII deste artigo.

§ 3º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

Art. 27. Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade para estrangeiro, válido à data do registro – 1 (uma) fotocópia;
- II - uma fotografia 3x4 recente;
- III - certidão de registro civil de nascimento ou casamento – 1 (uma) fotocópia;
- IV - prova de conclusão de escolaridade do ensino médio ou superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente – 1 (uma) fotocópia.

Art. 28. As fotocópias dos documentos previstos nos arts. 26 e 27 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do servidor responsável.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser enviada por telefax, ficando o registro condicionado à apresentação dos originais e entrega das fotocópias autenticadas, no prazo estabelecido pela DRA, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 29. Caberá à secretaria acadêmica do curso o exame da documentação apresentada, perdendo o direito à matrícula inicial o candidato que deixar de entregar, no caso do art. 26, os documentos especificados nos incisos II e VII e, no caso do art. 27, os documentos mencionados nos incisos I e IV.

§ 1º O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados nos arts. 26 e 27, no prazo estabelecido pela DRA.

§ 2º Os documentos exigidos pelos incisos III e V do art. 26 terão sua entrega facultada somente até que o ingressante complete sua maioridade, após o que sua entrega se tornará obrigatória.

§ 3º Após a realização das matrículas caberá à secretaria acadêmica o encaminhamento dos documentos à DRA para deferimento.

§ 4º A efetivação das matrículas fica condicionada ao deferimento da DRA.

§ 5º A DRA, quando do deferimento das matrículas, procederá ao exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto à sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações ao órgão que expediu o referido documento.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será anulada por ato da DRA, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da UEMS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º A nulidade da matrícula inicial implicará na perda do vínculo do aluno com a UEMS e de todos os direitos dela decorrentes, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 30. O número do registro acadêmico, pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os alunos de graduação.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 31. O cancelamento da matrícula é o ato por meio do qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, mantendo-se válidos os efeitos decorrentes da vigência da matrícula.

Art. 32. O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno – solicitado por escrito em qualquer época;

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na UEMS, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;

b) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento;

c) o aluno do primeiro período do curso que, tendo realizado a matrícula inicial, não comparecer aos 10 (dez) primeiros dias letivos, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 33. O cancelamento da matrícula efetivar-se-á por ato da DRA.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 34. A renovação de matrícula nos cursos de graduação consiste na ratificação, pelo aluno e pela UEMS, do vínculo de direitos e obrigações estabelecidos entre as partes, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 35. A renovação de matrícula será efetuada pelo aluno ou por terceiro, neste caso, por procuração simples, na coordenadoria do curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio.

Parágrafo único. A renovação de matrícula está condicionada à inexistência de débitos com a biblioteca, de acordo com normas específicas em vigor.

Art. 36. Após a realização das renovações de matrículas, caberá à secretaria acadêmica do curso a conferência das mesmas e posterior encaminhamento à DRA, para fins de registro.

Art. 37. A não-renovação da matrícula, nos prazos estipulados em calendário acadêmico, implica em abandono do curso.

Parágrafo único. Configurado o abandono, para reintegração no curso, o aluno deve solicitar o pedido de reingresso, nos termos do Título I, Capítulo III, deste Regimento.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido a partir do segundo período do curso, de acordo com a estrutura curricular prevista no respectivo projeto pedagógico, desde que seja requerido no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido por um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 3º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) anos consecutivos ou alternados.

§ 4º Ao final do período de trancamento, o aluno que renovar sua matrícula no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares.

§ 5º Só será concedido trancamento de matrícula ao aluno que não estiver em débito com qualquer órgão da UEMS, condicionado à apresentação, pelo aluno, de documento comprobatório expedido pelas Pró-Reitorias.

Art. 39. O trancamento de matrícula será solicitado pelo aluno ou por terceiro, neste caso, por procuração simples, na coordenação de curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio e do documento comprobatório previsto no § 5º do art. 38.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica do curso encaminhará as solicitações de trancamento de matrícula à DRA para deferimento, operando efeitos retroativos ao início do período letivo em que foi solicitado.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS DAS TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CÁLCULO DO POTENCIAL DE VAGAS

Art. 40. O cálculo do potencial de vagas refere-se à apuração das vagas nos cursos de graduação da UEMS para fins de reingresso, transferências interna e externa e

portadores de diploma de curso superior, sendo calculado de acordo com as normas contidas neste capítulo.

Art. 41. O número inicial de vagas dos cursos de graduação é o fixado anualmente pelo CEPE para o processo seletivo.

Art. 42. O número total de vagas (NV) de um curso será o somatório das vagas iniciais a que se refere o art. 41, correspondentes ao número de períodos antecedentes àquele para o qual se pretende obter o potencial existente.

§ 1º O número de períodos antecedentes a ser somado é o correspondente ao número de séries estabelecidas no currículo do curso.

§ 2º Para obtenção do número de vagas dos cursos em implantação, será considerado apenas o número de vagas fixadas para os processos seletivos realizados.

Art. 43. Anualmente, a partir do primeiro mês do segundo período letivo, a DRA publicará, em edital interno, o potencial de vagas por curso para reingresso, transferências interna e externa e portadores de diploma de curso superior.

Art. 44. Será considerado como Indicador do Potencial (IV) de vagas do curso o resultado da seguinte expressão:

$$IV = NV - (MC + TM)$$

onde:

IV = indicador do potencial de vaga no curso

NV = número total de vagas no curso

MC = número de alunos regularmente matriculados no ano letivo, no curso

TM = número de alunos com trancamento de matrícula no curso, no ano letivo.

Art. 45. Se o Indicador do Potencial de Vagas for positivo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - reingresso;

II - transferência interna de alunos entre Unidades Universitárias da UEMS e/ou turnos de oferta para o mesmo curso;

III - transferência de outras instituições de ensino superior para o mesmo curso;

IV - ingresso de portadores de diploma de curso superior.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 46. A transferência interna de curso e turno de alunos da UEMS poderá ocorrer para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou cursos afins quando houver vaga.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se:

I - do mesmo curso, aqueles que possuam a mesma denominação;

II - cursos afins, aqueles definidos pelo órgão superior competente.

Art. 47. O pedido de transferência interna deverá ser protocolado na secretaria acadêmica do curso de origem, no momento da renovação de matrícula, e encaminhados à DRA, que observará:

I - em se tratando de pedido de transferência interna entre cursos com o mesmo projeto pedagógico:

a) quando o número de alunos for menor ou igual ao número de vagas ofertadas, procederá ao deferimento dos pedidos;

b) quando o número de alunos for maior ao número de vagas ofertadas, encaminhará os processos às respectivas coordenadorias do curso para que se proceda à análise, parecer e classificação dos candidatos;

II - em se tratando de pedidos entre o mesmo curso, com projetos pedagógicos distintos, encaminhará os processos às respectivas coordenações de curso para que se proceda à análise, parecer e classificação dos candidatos e, se for o caso, promover o aproveitamento de estudos consoantes ao disposto no Título VII deste Regimento, publicando e divulgando os resultados em editais específicos.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, será dada prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependência e reprovações.

§ 2º Os alunos oriundos de cursos em extinção gradativa terão prioridade para transferência interna, mesmo sendo alunos reprovados e em dependência.

Art. 48. Os pedidos serão classificados, observada a seguinte ordem:

I - o aluno aprovado no processo seletivo da UEMS;

II - maior coeficiente de rendimento resultante da seguinte fórmula:

$$CR = (X_1 + X_2 + \dots + X_n) / SCH$$

Onde:

CR = Coeficiente de Rendimento

X = Média final da disciplina multiplicada pela carga horária total da disciplina

SCH = Soma das cargas horárias das n disciplinas;

III = melhor pontuação no processo seletivo;

IV = maior idade.

Art. 49. O edital dos resultados dos pedidos deferidos e classificados no limite das vagas deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

II - a série em que deverá ser matriculado;

III - a relação dos pedidos indeferidos.

Art. 50. No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado, junto ao colegiado do curso.

Art. 51. Após a efetivação da transferência, os processos serão encaminhados à

DRA para registro.

Parágrafo único. O histórico escolar do aluno permanecerá com as informações de origem, sendo registrada a data em que foi efetivada a transferência.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 52. A transferência externa de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para os cursos de graduação da UEMS, somente será permitida para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou cursos afins, quando da existência de vagas no curso.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se:

- I - do mesmo curso, aqueles que possuem a mesma denominação;
- II - cursos afins, aqueles definidos pelo conselho superior competente.

Art. 53. A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a Unidade Universitária da UEMS, ou para localidade mais próxima desta, observado o princípio da congeneridade.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º O aluno transferido *ex officio* só poderá contar com frequência nesta Universidade, após o deferimento do pedido, não podendo ingressar em sala de aula antes da definição de sua situação legal.

§ 3º Verificada a impossibilidade de adaptação ao ano letivo em andamento, e o não-cumprimento da carga horária de 75% (setenta e cinco por cento), o aluno deverá trancar sua matrícula, tendo assegurada a sua transferência nos termos da lei.

Art. 54. O requerimento de transferência deverá ser protocolado na secretaria acadêmica do curso pelo interessado ou por terceiro, devidamente credenciado, no prazo determinado pelo edital, instruído com a seguinte documentação:

I - uma via original do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina cursada e a data de realização do concurso vestibular;

II - atestado/declaração original de que o aluno está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

III - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou

reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste do histórico escolar;

IV - documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

V - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem;

VI - cópia da publicação no diário oficial ou órgão próprio, do ato administrativo da autoridade competente da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência *ex officio*;

VII - comprovante de residência, no caso de transferência *ex officio*.

§ 1º A transferência de alunos de instituições estrangeiras de ensino superior está condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com leis e regulamentos educacionais vigentes.

§ 2º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

§ 3º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado pelo edital para o pedido de transferência.

Art. 55. A DRA publicará edital de vagas, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - número de vagas por curso, unidades universitárias e turnos;

II - cronograma de atividades;

III - relação dos documentos;

IV - conteúdo programático e bibliografia básica encaminhada pelas coordenadorias de cursos, no caso de prova de admissão.

Parágrafo único. Na hipótese do curso optar pela prova de admissão, o colegiado de curso deverá indicar o conteúdo programático e a bibliografia básica nos prazos estipulados no calendário acadêmico.

Art. 56. Após a publicação do edital de vagas pela DRA, os pedidos de transferência externa protocolados na secretaria acadêmica serão encaminhados à coordenadoria do curso pertinente, à qual caberá:

I - instituir comissão específica de docentes para elaboração do processo seletivo;

II - deferir ou indeferir o prosseguimento da instrução do processo correspondente nos termos do art. 54 deste Regimento;

III - publicar edital interno listando os candidatos habilitados para o processo seletivo.

Parágrafo único. Entende-se por processo seletivo a forma de avaliação para classificar o candidato que pretende ingressar num determinado curso, na modalidade de transferência externa.

Art. 57. O candidato que obteve o deferimento para o prosseguimento do seu processo será submetido à avaliação.

Art. 58. O processo de avaliação compreende:

I - etapa eliminatória, por meio de prova de admissão;

II - etapa classificatória, de acordo com art. 60 deste Regimento.

§ 1º A critério do colegiado de curso, a etapa eliminatória pode ser suprimida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou recurso quanto ao resultado do processo de seleção.

§ 3º Os candidatos que obtiverem na prova de admissão nota igual ou superior a 6,0 (seis) serão considerados aprovados e os processos correspondentes encaminhados, para análise do aproveitamento de disciplinas, atendendo ao disposto no Título VII deste Regimento. (conforme art. 131, § 1º, inciso II, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).

Art. 59. Serão desclassificados os pedidos dos candidatos quando, após a análise do aproveitamento de estudos, ficar demonstrada pelo menos uma das seguintes situações:

I - constatar-se a inviabilidade de integralização do currículo do curso, em função do ano de realização do processo seletivo e o prazo máximo de integralização do currículo do curso;

II - enquadrar-se em período e/ou disciplinas não mais ofertadas;

III - enquadrar-se no primeiro período do curso.

Parágrafo único. Na análise do tempo hábil para integralização do curso serão considerados os históricos escolares apresentados, sendo computado o período letivo em curso.

Art. 60. Após a realização do processo de avaliação e aproveitamento de estudos, a coordenadoria do curso publicará a classificação dos candidatos, por meio de edital interno, respeitando a ordem de prioridade:

I - alunos provenientes de instituição de ensino superior pública;

II - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;

III - maior prazo para integralização curricular;

IV - maior coeficiente de rendimento resultante da seguinte fórmula:

$$CR = (X_1 + X_2 + \dots + X_n) / SCH$$

Onde:

CR = Coeficiente de Rendimento

X = Média final da disciplina multiplicada pela carga horária total da disciplina

SCH = Soma das Cargas Horárias das n disciplinas;

V - menor número de reprovações;

VI - maior idade.

Art. 61. O edital interno de publicação dos classificados, após o aproveitamento

de estudos no processo de transferência externa no limite das vagas deverá conter, obrigatoriamente:

- I - a classificação do candidato;
- II - o prazo máximo para integralização curricular.

Art. 62. A inobservância dos prazos estabelecidos em edital implicará na perda da vaga, caso em que a coordenadoria do curso poderá proceder à convocação do candidato subsequente para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 63. Após a realização de todos os procedimentos relacionados aos arts. 56 a 61, os processos serão encaminhados à DRA para emissão de atestado de vaga e demais providências.

Art. 64. A transferência e registro de matrícula do aluno serão efetuados em caráter condicional, pela secretaria acadêmica do curso.

Art. 65. A transferência só será efetivada quando do recebimento da guia de transferência expedida pela instituição de origem.

Art. 66. No caso do não-recebimento da guia de transferência, o aluno deverá ser notificado para regularização da transferência e, persistindo a irregularidade, o registro de matrícula será cancelado, depois de decorrido o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 67. A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não-classificados ou daqueles cujos pedidos tenham sido indeferidos será arquivada na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação do edital interno, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado por procuração simples, sendo após esse período inutilizada.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNO DA UEMS

Art. 68. A UEMS expedirá guia de transferência em qualquer época ao aluno que pretender transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior, observadas as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;
- II - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade;
- III - apresentar atestado de vaga expedido pela instituição para a qual pretende transferir-se.

§ 1º O documento comprobatório de transferência *ex officio* substituirá o atestado de vaga.

§ 2º O pedido de transferência deverá ser protocolado pelo interessado ou por procurador legalmente constituído.

§ 3º Para os alunos desligados da UEMS não será expedida guia de transferência,

sendo fornecida para esses casos, certidão de estudos.

§ 4º A expedição de guia de transferência ou certidão de estudos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do pedido.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 69. Os currículos dos cursos de graduação da UEMS serão organizados em regime seriado semestral ou anual, em caráter permanente ou experimental, podendo ser operacionalizados de forma modular, semestral ou condensado, ou com oferta de disciplinas optativas, de acordo com as especificidades dos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º Entende-se por semestralização das disciplinas a adaptação do conteúdo programático, no período de um semestre letivo, mantendo-se a ementa e a carga horária constantes dos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 2º Entende-se por condensação das disciplinas o cumprimento da carga horária em períodos distintos ao ofertado pelo curso.

§ 3º Entende-se por modulação a unidade temática que representa a integração de várias disciplinas e/ou unidades de estudo de conteúdos afins que estructure período de atividade pedagógica.

§ 4º As disciplinas optativas constantes dos projetos pedagógicos constituem objetos de escolha por parte do aluno, desde que sejam relacionadas à área de sua formação.

Art. 70. Em caráter excepcional, as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso poderão ser ministradas em regime condensado, em horários especiais, com anuência do colegiado de curso.

Art. 71. As decisões relacionadas à oferta de disciplinas de forma semestral e condensadas deverão ser informadas pela coordenadoria do curso à PROE, cabendo a esta os encaminhamentos pertinentes, juntamente com a cópia da ata do colegiado de curso.

Art. 72. Os cursos de graduação poderão incluir, na organização pedagógica e curricular, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, de forma integral ou parcial, de acordo com os limites estabelecidos na legislação nacional.

§ 1º Entende-se por modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial serão presenciais.

§ 3º A oferta das disciplinas na modalidade semipresencial deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 4º A tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes comprovadamente qualificados em nível compatível com o previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

§ 5º Os cursos que fizerem opção pela oferta de disciplinas na modalidade semipresencial deverão obrigatoriamente inserir nos respectivos planos de ensino a carga horária e as atividades correspondentes, previstas nos projetos pedagógicos.

Art. 73. Será permitido ao aluno cursar disciplinas em outros cursos/turnos de graduação da UEMS, respeitada a compatibilidade de horário, a disponibilidade de vagas e a afinidade entre as ementas, mediante aprovação dos Colegiados de cursos envolvidos.

Art. 74. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação podem ser formatados com disciplinas optativas e com pré-requisitos para disciplinas de períodos subsequentes.

§ 1º Entende-se por pré-requisito, o conhecimento adquirido anteriormente, como base essencial à efetivação de outro correlato, estabelecendo-se assim a seqüência no sentido vertical da integralização dos conteúdos afins, configurando disciplinas preparatórias para disciplinas de períodos subsequentes.

§ 2º Os pré-requisitos nos cursos de graduação serão definidos nos respectivos projetos pedagógicos.

TÍTULO V DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 75. A avaliação da aprendizagem consiste em métodos formativos que primam pela qualidade das relações e que contemplem o campo da ética, da dignidade e da justiça, entrelaçada aos diversos e complexos âmbitos pedagógicos, político, social e psicológico.

Art. 76. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação será feita por disciplina/turma, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades de cada disciplina e, por eficiência, o resultado dos estudos ou atividades desenvolvidas pelo aluno no decorrer do período letivo e exame final.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos devidamente matriculados.

§ 3º Haverá concessão de abonos de faltas e atendimento excepcional, observado o disposto no Título X deste Regimento.

Art. 77. Serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) avaliações por disciplinas utilizando-se para tanto, instrumentos avaliativos e metodologias diferenciadas.

Art. 78. Os critérios para avaliação da aprendizagem de alunos em estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão de curso constam de regulamentos específicos, aprovados pelos respectivos colegiados de cursos.

Seção I Do Plano de Ensino

Art. 79. O plano de ensino é um documento oficial, elaborado em consonância com o projeto pedagógico do curso, que contempla as ações pedagógicas e administrativas de cada disciplina que compõe a matriz curricular do curso.

Art. 80. O plano de ensino de cada disciplina deverá prever:

- I - objetivos;
- II - ementas;
- III - desdobramentos dos conteúdos;
- IV - metodologia de ensino;
- V - bibliografias básica e complementar;
- VI - critérios de avaliação;
- VII - avaliação optativa;
- VIII - exame final.

Art. 81. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores responsáveis pela disciplina, e aprovado pelo colegiado do curso, conforme prazo definido em calendário acadêmico.

Art. 82. O professor deverá divulgar aos alunos os critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela UEMS e o plano de ensino da sua disciplina/turma, durante a primeira quinzena do período letivo.

Art. 83. É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino de cada disciplina/turma.

Art. 84. As avaliações da aprendizagem previstas no plano de ensino deverão ser realizadas em dia letivo, no horário de aulas da disciplina/turma, estabelecidas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias de sua realização.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversa do estabelecido para a disciplina poderá ocorrer, desde que haja anuência, por escrito, do professor e de todos os alunos a serem avaliados, comunicados no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Seção II Do Resultado das Avaliações

Art. 85. As notas das avaliações deverão ser registradas no diário de classe eletrônico e publicadas pelo professor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua realização.

Parágrafo único. Quando se tratar da média anual, o prazo será o estabelecido em calendário acadêmico para publicação do resultado.

Art. 86. Serão expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal e aproximação matemática, todos os resultados das avaliações da aprendizagem, bem como as notas das médias finais.

Art. 87. A ausência às avaliações da aprendizagem, inclusive ao exame final, assim como a não-apresentação de trabalho no prazo determinado, implicará nota 0 (zero) à atividade em questão.

Parágrafo único. Caso tenha sido aplicada alguma avaliação de aprendizagem, o professor deverá conceder oportunidade ao aluno beneficiado com a matrícula extraordinária.

Art. 88. Ao final do período, letivo será atribuída ao aluno, em cada disciplina cursada, uma média das notas obtidas nas avaliações realizadas.

Seção III Da Revisão das Avaliações

Art. 89. Após a publicação das notas, o professor deverá realizar revisão da avaliação escrita, em sala de aula ou nos horários de atendimento individualizado ao aluno, sendo opcional, a critério do professor, a retenção do instrumento avaliativo.

§ 1º Durante a revisão, o professor deverá sanar todas as dúvidas sobre a correção, momento em que poderá alterar a nota da avaliação, em primeira instância.

§ 2º No caso de retenção do instrumento avaliativo o aluno terá direito a uma cópia.

Art. 90. Não concordando com a nota da avaliação, o aluno, a contar da data da revisão, nos termos do art. 89, terá o direito de requerer a revisão de prova junto à secretaria acadêmica do curso, apresentando recurso devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, juntado cópia do instrumento avaliativo.

§ 1º Será indeferido pela coordenação do curso o recurso apresentado fora do prazo e sem fundamentação específica do conteúdo em que o aluno se julgar prejudicado.

§ 2º Deferido o pedido, cabe à coordenação do curso designar uma banca constituída por 3 (três) professores da UEMS da área de conhecimento, para os seguintes procedimentos:

- I - analisar o recurso apresentado pelo aluno;
- II - ouvir o docente que aplicou e corrigiu a avaliação da aprendizagem;
- III - proceder à revisão e lavrar ata detalhando e fundamentando os trabalhos realizados;
- IV - publicar, em edital, no prazo máximo de 7 (sete) dias letivos, contados a partir da designação da Banca Examinadora, a ata dos trabalhos com o resultado das decisões.

§ 3º Não poderá ser integrante da banca:

- I - o docente responsável pela disciplina;
- II - docentes que tenham grau de parentesco, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o aluno ou com o docente responsável pela disciplina.

§ 4º Quando o coordenador do curso for o docente responsável pela disciplina objeto do recurso, caberá ao vice-presidente do colegiado de curso promover os encaminhamentos prescritos nos parágrafos anteriores.

Art. 91. Na avaliação da aprendizagem, quando feita por intermédio da avaliação optativa e exame final, o professor deverá proceder da seguinte forma:

- I - marcar a data de revisão com os alunos, sem devolver o instrumento avaliativo até o final do ano letivo;
- II - no caso de não-concordância do aluno sobre a correção, os procedimentos serão os mesmos do art. 90 deste Regimento.

Seção IV **Da Aprovação e Reprovação**

Art. 92. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total da disciplina e enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I - aprovação direta: aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média das avaliações; (conforme art. 131, § 1º, inciso II, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).
- II - aprovação com exame: média final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média entre a nota do exame final e a média das avaliações.

Art. 93. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que desatender a quaisquer das disposições abaixo:

- I - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a 3,0 (três);
- II - desatender ao disposto no art. 92 deste Regimento.

Seção V Da Avaliação Optativa

Art. 94. A avaliação optativa poderá englobar todo o conteúdo ministrado no período letivo, desde que previsto no plano de ensino.

§ 1º A avaliação optativa deve ser realizada após o cumprimento do conteúdo, e da carga horária da disciplina, durante o período letivo.

§ 2º A nota da avaliação optativa, se superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o período letivo.

Seção VI Do Exame Final

Art. 95. Deverá submeter-se a exame final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária presencial da disciplina, tiver alcançado nas avaliações média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis). (conforme art. 131, § 1º, inciso II, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).

Parágrafo único. O exame final será realizado após o término do período letivo, observados os prazos previstos em calendário acadêmico e edital interno contendo a data do exame final, por disciplina, sendo vedado o conflito de horário.

Art. 96. A forma de realização e o conteúdo do exame final constarão no plano de ensino aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 97. Não será concedida nova oportunidade para realização de exame final, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 98. Para obtenção da Média Final, após a realização do exame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + NE}{2}$$

em que:

MF = Média Final

MA = Média das Avaliações

NE = Nota do Exame.

CAPÍTULO II DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 99. O diário de classe é instrumento para registro do aproveitamento e da frequência do aluno, bem como da carga horária ministrada em cada disciplina.

Art. 100. Compete à DRA disponibilizar por meio eletrônico os diários de classe e autorizar a inclusão ou alteração nos registros acadêmicos.

Art. 101. O conteúdo da disciplina deve ser ministrado em consonância com o projeto pedagógico do curso, não se exigindo o seu registro em diário de classe, devendo, no entanto, o seu cumprimento ser acompanhado pela coordenação do curso.

Parágrafo único. Ao final do período letivo, deverá ser anexado, no diário de classe, o plano de ensino assinado pelo docente e coordenação do curso.

Art. 102. Em caso de afastamento ou desligamento do professor durante o ano letivo, será exigido do mesmo a entrega do referido diário de classe, devidamente preenchido e atualizado.

Art. 103. Após encerramento do ano letivo, confirmado todos os registros necessários, a coordenação do curso deverá entregar os diários de classe na DRA no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo único Todas as instruções sobre diários de classe ficarão sob a responsabilidade da DRA.

Seção I Do Registro de Frequência

Art. 104. No preenchimento do diário de classe, o docente deve observar que, para cada aula ministrada, deve ser utilizada uma coluna de frequência, com as seguintes indicações:

- I - a presença deverá ser preenchida com ponto (.);
- II - a falta, com a letra maiúscula F;
- III - o atendimento excepcional, com a letra maiúscula E;
- IV - o abono de falta com a letra maiúscula A, nos casos previstos em lei.

§ 1º Em caso de matrícula extraordinária, deve ser feito um traço contínuo no período anterior à data da matrícula do aluno.

§ 2º O professor não computará as faltas, se registradas nos períodos de impedimento, prescritos no Título X, Capítulo II, deste Regimento.

Art. 105. Havendo ausência de todos os alunos no horário regular de aulas, será registrada no diário de classe a aula prevista, computando-se as faltas dos alunos.

Art. 106. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas, exceto as previstas neste Regimento e nas legislações em vigor.

Seção II

Do Registro das Avaliações

Art. 107. No registro das avaliações, as notas e médias serão expressas com uma casa decimal, com aproximação matemática.

Art. 108. Nos registros de mensagens do diário de classe deverão ser utilizadas as seguintes abreviaturas:

- I - AP = Aprovado;
- II - RP = Reprovado;
- III - RF = Reprovado por Faltas;
- IV - TR = Trancamento de Matrícula;
- V - TE = Transferido;
- VI - CC = Cancelamento Compulsório;
- VII - CV = Cancelamento Voluntário;
- VIII - AE = Aproveitamento de Estudos;
- IX - EAE = Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- X - CF = Cancelamento por Falecimento;
- XI - TE = Trancamento Especial;
- XII - SU = Suspensão de Disciplina.

TÍTULO VI

DA PROMOÇÃO, REGIMES DE DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO CURRICULAR E PRÉ-REQUISITOS

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 109. O aluno será promovido e matriculado no período seguinte, se aprovado em todas as disciplinas do período cursado ou com dependência em disciplinas dos períodos anteriores.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE DEPENDÊNCIA

Art. 110. Será considerada como dependência a disciplina em que o aluno não obtiver aprovação, devendo ser cursada novamente, de acordo com o disposto nas Seções I e II deste Título.

Parágrafo único. O aluno, em regime de dependência, deve cursar as disciplinas dos períodos mais antigos em ordem cronológica, concomitantemente com as disciplinas do período em que estiver matriculado, desde que haja compatibilidade de horário.

Seção I **Do Regime de Dependência Regular e da Adaptação Curricular**

Art. 111. Ao Regime de Dependência Regular (RDR) aplicam-se os mesmos critérios das disciplinas ofertadas de forma regular, nos termos do Título V, deste Regimento.

§ 1º Caso não haja compatibilidade de horário, a matrícula na disciplina do período subsequente será suspensa.

§ 2º A coordenação do curso deverá comunicar à DRA, as disciplinas que serão suspensas no ano letivo em curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 112. A adaptação curricular corresponde às disciplinas não cursadas ou não aproveitadas no processo de aproveitamento de estudos, devendo ser cursadas regularmente, aplicando-se as mesmas disposições do RDR.

Art. 113. O aluno em regime de dependência ou adaptação curricular em disciplina classificada como pré-requisito só poderá cursar a disciplina subsequente após aprovação na primeira, não havendo impedimento de cursar as demais disciplinas.

Seção II **Do Regime Especial de Dependência**

Art. 114. Os cursos de graduação somente poderão ofertar disciplinas no Regime Especial de Dependência (RED), se esse procedimento constar nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º O projeto pedagógico explicitará as disciplinas que poderão ser ofertadas em RED.

§ 2º Entende-se por RED, o oferecimento da disciplina para alunos reprovados na mesma, atendendo ao art. 115.

§ 3º No RED os alunos matriculados são dispensados da frequência, sendo obrigatória a realização das avaliações previstas no plano de ensino.

Art. 115. A matrícula em RED só poderá ser realizada se o aluno se enquadrar nas seguintes situações:

- I - reprovado na disciplina no período imediatamente anterior à solicitação;
- II - reprovado por nota não inferior a 3,0 (três);
- III - obtiver igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária presencial da disciplina;

IV - o projeto pedagógico do curso autorizar a realização da disciplina nessa forma de dependência.

Art. 116. O aluno deverá solicitar, na coordenadoria do curso, matrícula na disciplina em RED no início do período letivo.

Art. 117. A disciplina em RED poderá ser oferecida concomitantemente com a disciplina regular.

Art. 118. O aluno poderá cursar no máximo 4 (quatro) disciplinas em RED por período letivo.

Parágrafo único: Em caso de projeto pedagógico com disciplinas semestralizadas o número máximo em RED será de 2 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 119. O registro e o resultado da avaliação da disciplina em RED serão operacionalizados de acordo com os arts. 85, 86 e 87, deste Regimento.

Art. 120. A disciplina em RED terá plano de ensino específico, aprovado pelo colegiado de curso, observado o art. 80, deste Regimento.

Art. 121. A responsabilidade pelo oferecimento da disciplina em RED é do professor do quadro efetivo da UEMS lotado na disciplina.

Art. 122. Caso a avaliação da disciplina em RED coincidir com outras avaliações o aluno terá direito de fazer a prova em outro momento.

Art. 123. O aluno reprovado na disciplina em RED, deverá cursá-la novamente em regime regular.

Art. 124. Para a orientação de aluno matriculado em RED será contabilizado, ao docente responsável pela disciplina, 1 (uma) hora-aula, no plano de atividades docentes.

Art. 125. A disciplina em RED poderá ser oferecida pelo professor efetivo da disciplina ou outro efetivo da mesma área de conhecimento designado pelo colegiado de curso.

TÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 126. É facultado ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em instituição de ensino superior, desde que compatíveis com a matriz curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 127. O aproveitamento de estudos será concedido após análise qualitativa e quantitativa dos conteúdos e/ou disciplinas cursadas, obedecendo às normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º O aluno poderá requerer, no ato da matrícula, o aproveitamento de estudos na secretaria acadêmica do curso, instruindo o pedido com a documentação prevista neste Regimento, nos prazos estipulados em calendário acadêmico.

§ 2º Após análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá ser enquadrado em um dos períodos do curso, podendo cursar as disciplinas não-aproveitadas pertencentes aos períodos anteriores, como adaptação curricular, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da série, consoante às disposições do regime de dependência e adaptação curricular, previstas no título anterior, desde que haja compatibilidade de horário com as disciplinas do período de enquadramento, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

§ 3º No caso de aluno oriundo do processo seletivo, feito o aproveitamento de estudos, sendo promovido para o período posterior sem a obrigatoriedade de cursar disciplinas do primeiro período, a vaga decorrente desse processo poderá ser ofertada a outro candidato observada a ordem de classificação.

§ 4º Sendo aluno oriundo de transferências externa e *ex officio*, feito o aproveitamento de estudos, o mesmo será enquadrado em um dos períodos do curso, podendo cursar as disciplinas em adaptação pertencentes aos períodos anteriores, observado o disposto no título anterior, e desde que haja compatibilidade de horário com as disciplinas do período de enquadramento, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

Art. 128. O aproveitamento de estudos será analisado nas seguintes circunstâncias e modalidades:

- I - ingresso por processo seletivo;
- II - ingresso por meio de transferência interna entre cursos da UEMS;
- III - ingresso por meio de transferência de outras instituições de ensino superior para a UEMS;
- IV - ingresso de portador de diploma de curso superior;
- V - outras formas especiais de ingresso previstas pela legislação federal.

Art. 129. Na hipótese do inciso I do art. 128, a solicitação do aproveitamento de estudos deverá ser efetuada pelo interessado, em formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do ato de matrícula inicial, na secretaria acadêmica do curso, acompanhada da seguinte documentação:

- I - 01(uma) cópia autenticada do histórico escolar da instituição de origem, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;
- II - critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

III - documento expedido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não constem do histórico escolar;

IV - cópia autenticada pela instituição de origem dos programas das disciplinas objetos de aproveitamento.

Art. 130. Nas hipóteses dos incisos II a V do art. 128, o aproveitamento de estudos será concedido durante a análise do processo de ingresso e formalizado apenas para os candidatos classificados.

Art. 131. Quando os documentos previstos no art. 129 forem oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.

Art. 132. O processo de aproveitamento de estudos será analisado e formalizado pela coordenação do curso, mediante parecer do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Caso não haja professor disponível no curso, a coordenação deste designará outro professor da UEMS da mesma área, para o referido parecer.

Art. 133. O aproveitamento de estudos será concedido para as disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação da UEMS, desde que o conteúdo programático seja considerado compatível e tenha sido cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 134. As disciplinas não aproveitadas e não-contempladas no currículo do curso dos alunos, a critério do colegiado de curso, poderão ser consideradas como atividades complementares desde que sejam afins ao perfil do curso.

Art. 135. No caso de reformulação e/ou adequação de projeto pedagógico, a DRA concederá automaticamente a equivalência de disciplinas de acordo com os respectivos projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 136. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após a análise do aproveitamento de estudos:

I - será consignado no histórico escolar do aluno a carga horária e a nomenclatura da disciplina constante do currículo do curso da UEMS, em que o aluno matricular-se, com a média final das disciplinas aproveitadas, cursadas no curso/instituição de origem;

II - os períodos de trancamento de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da UEMS.

§ 1º Sempre que necessário, a média final de cada disciplina aproveitada será convertida para o sistema de avaliação da UEMS e, quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando como parâmetros os termos máximos.

§ 2º Quando se verificar que ocorreu o aproveitamento de diversas disciplinas para aproveitamento de uma das disciplinas do currículo do curso da UEMS, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas nas várias disciplinas utilizadas.

§ 3º O prazo de integralização curricular será o estabelecido no projeto pedagógico do curso da UEMS.

Art. 137. Após a conclusão do processo de aproveitamento de estudos, o aluno deverá ser cientificado pela secretaria acadêmica do curso dos resultados do processo.

Art. 138. A coordenadoria do curso publicará, por meio de edital interno, as disciplinas cursadas na instituição de origem e aproveitadas pela UEMS, com as respectivas equivalências.

Art. 139. No caso de não-concordância com o resultado do pedido de aproveitamento de estudos, o aluno poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido, interpor recurso, junto à coordenadoria do curso, mediante pedido devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Não caberá recurso nos casos em que a carga horária da disciplina cursada na instituição de origem for inferior ao disposto no art. 133 deste Regimento.

TÍTULO VIII DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

CAPÍTULO I DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

Art. 140. Para os efeitos deste Regimento, considera-se:

I - extraordinário aproveitamento dos estudos: dispensa de determinadas disciplinas concedida ao aluno, mediante aplicação de instrumentos de avaliação específicos;

II - instrumentos de avaliação específicos: procedimentos avaliativos aplicados por banca examinadora, através dos quais se verifica a excepcional capacidade de aprendizagem do aluno.

Art. 141. O aluno regularmente matriculado no curso de graduação poderá ser dispensado de determinadas disciplinas, desde que submetido a provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado não serão objeto de extraordinário aproveitamento dos estudos.

Art. 142. Para cumprir o disposto no art. 141 deste Título, o aluno deverá

preencher requerimento junto à coordenadoria de curso, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, instruído com justificativa sobre o motivo da solicitação e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O aluno que solicitar extraordinário aproveitamento dos estudos deverá freqüentar as aulas normalmente, bem como realizar todas as atividades acadêmicas até a conclusão do processo de avaliação.

Art. 143. A coordenadoria do curso, quando do recebimento do requerimento da justificativa, deverá constituir, num prazo de 3 (três) dias letivos consecutivos, banca examinadora para aplicação dos instrumentos de avaliação específicos de verificação do extraordinário aproveitamento dos estudos.

§ 1º A banca examinadora será integrada pelo professor da disciplina, seu presidente, e mais 2 (dois) membros que possuam formação relacionada ao programa da disciplina objeto de avaliação, escolhidos pela coordenadoria do curso.

§ 2º A banca examinadora, com base nos documentos previstos no *caput* do artigo anterior, poderá indeferir a solicitação de extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante parecer devidamente fundamentado.

§ 3º Da decisão prevista no parágrafo anterior, caberá recurso ao colegiado de curso, devendo ser impetrado no prazo de 2 (dois) dias letivos consecutivos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 144. A banca examinadora terá autonomia didático-pedagógica na elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação específicos, atendendo às seguintes condições:

- I - a avaliação deverá ser composta de, no mínimo, uma prova escrita;
- II - o conteúdo da avaliação deverá ser baseado no plano de ensino da disciplina a ser aproveitada.

Art. 145. A banca examinadora terá o prazo de 7 (sete) dias letivos, contados a partir de sua instituição, para elaborar e publicar edital contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - o local, data e horário da avaliação;
- II - os instrumentos de avaliação a serem aplicados;
- III - o conteúdo programático a ser contemplado em cada instrumento de avaliação e as respectivas referências bibliográficas;
- IV - os critérios de aprovação;
- V - a data da publicação do resultado final da avaliação;
- VI - outras informações imprescindíveis à execução do processo avaliativo.

Art. 146. Concluídos os trabalhos, a banca examinadora enviará à coordenadoria de curso o relatório conclusivo do processo avaliativo, que deverá indicar o rendimento do

aluno, resultante da média dos diferentes instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. Considera-se verificado o extraordinário aproveitamento nos estudos quando o aluno obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) dos diferentes instrumentos de avaliação, concedendo-lhe a dispensa da respectiva disciplina por ato homologatório do colegiado de curso. (conforme art. 131, § 1º, inciso II, do Regimento Geral da UEMS, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 352, de 15/12/2008).

Art. 147. Verificado ou não o extraordinário aproveitamento dos estudos, nos termos do artigo anterior, a coordenadoria de curso tomará as seguintes providências:

I - encaminhamento do relatório conclusivo do processo avaliativo ao colegiado de curso para homologação, não cabendo recurso de sua decisão;

II - encaminhamento do processo de extraordinário aproveitamento nos estudos à DRA, para as providências cabíveis.

Art. 148. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, a DRA consignará no histórico escolar do aluno a disciplina da qual foi dispensado por extraordinário aproveitamento dos estudos, com a respectiva carga horária prevista no currículo do curso e a média final obtida através dos instrumentos de avaliação específicos, constando as iniciais “EAE” (extraordinário aproveitamento nos estudos).

TÍTULO IX DO ALUNO ESPECIAL

Art. 149. Havendo vagas, a UEMS poderá abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos especiais oriundos de outros cursos da UEMS, de outras instituições de ensino superior e portadores de diploma de curso de graduação, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio definido em edital pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. O aluno especial poderá cursar, no máximo até 3 (três) disciplinas do curso.

Art. 150. Após efetuadas as matrículas referentes a todas as modalidades de ingresso, a DRA divulgará, por meio de edital específico, a oferta de vagas por disciplinas, a partir das informações encaminhadas pelas coordenadorias de cursos.

Art. 151. Os pedidos para ingresso como aluno especial deverão ser requeridos nas secretarias acadêmicas dos cursos de graduação, onde as disciplinas estarão sendo ofertadas, com a seguinte documentação:

I - para portadores de diploma:

a) requerimento próprio devidamente preenchido e assinado;

b) fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrado;

c) fotocópia autenticada do histórico escolar;

II - para alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UEMS:

a) requerimento próprio devidamente preenchido e assinado;

III - para alunos regularmente matriculados em curso de graduação de outras instituições de ensino superior:

a) requerimento próprio devidamente preenchido e assinado;

b) fotocópia autenticada do histórico escolar.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos previstos neste artigo poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original”, contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do servidor responsável.

Art. 152. A DRA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrega dos resultados finais da(s) disciplina(s), para emitir os certificados de conclusão da(s) mesma(s).

TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-DIDÁTICOS DO ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E DO ABONO DE FALTAS

Art. 153. Atendimento excepcional é a compensação da ausência às aulas por meio de atribuições de exercícios domiciliares ao aluno, com acompanhamento devido, sempre compatível com o seu estado de saúde e as possibilidades da UEMS.

§ 1º O aluno tem direito a atendimento excepcional na forma deste Regimento e das legislações em vigor.

§ 2º O não-cumprimento das exigências previstas neste Regimento determinará a perda dos direitos assegurados pela lei.

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO EXCEPCIONAL

Art. 154. Terá direito a atendimento excepcional, o aluno que, mediante laudo ou atestado médico, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, que impeçam temporariamente a frequência às aulas, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) duração que não ultrapasse o tempo máximo admissível neste Regimento, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico;

II - alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, pelo período de três meses consecutivos, observadas as seguintes especificidades:

a) em casos devidamente comprovados mediante atestado médico, podendo ser aumentado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 155. Serão considerados como atendimento excepcional os afastamentos a partir de 15 (quinze) dias até 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para as alunas gestantes.

Art. 156. A quantidade de afastamento acumulado não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo.

Seção I Do Plano de Atividades Domiciliares

Art. 157. O plano de atividades domiciliares será concedido aos alunos que necessitam de afastamento, contendo as seguintes informações:

I - o período em que o aluno ou seu representante legal deverá entrar em contato, direta ou indiretamente com o docente da disciplina, para receber as orientações necessárias;

II - o conteúdo, bibliografia e cronograma das atividades domiciliares, correspondente ao período de impedimento;

III - o dia, horário e local das avaliações e exames finais, se for o caso;

IV - as formas de orientação e acompanhamento;

V - previsão de recursos materiais e financeiros necessários.

Parágrafo único. As atividades domiciliares, por meio do plano de atividades, não serão concedidas na disciplina de estágio curricular supervisionado, aulas práticas vinculadas às disciplinas específicas, práticas de laboratórios, práticas esportivas e outras atividades incompatíveis com as condições de saúde do aluno.

Seção II Das Faltas e Impedimentos Quinzenais

Art. 158. As faltas e/ou impedimentos de até 14 (catorze) dias serão computados no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas previstas na legislação em vigor, vedada a concessão de atendimento excepcional.

CAPÍTULO II DO ABONO DE FALTAS